



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

## **DECRETO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 11, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas mais rigorosas do contágio e de combate à propagação da transmissão da Covid-19, estabelecendo novas medidas de combate à Covid-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

### **DECRETA**

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 11, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos que adotam novas medidas de combate à Covid, de observância em todo o território do município de Dom Pedro:

"Art. 2º - Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo do território municipal:

I - (...)

XVII - Fica suspenso o funcionamento de bares, conveniências e restaurantes durante o período de 16 a 31 de março de 2021, para atendimento presencial, ficando restrito ao serviço de entrega delivery ou retirada no balcão;

XVIII - O funcionamento de lanchonetes, sorveterias, espetinhos e assemelhados ficará restrito ao serviço de entrega delivery ou retirado no local durante o período de 16 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado;

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

XIX – Fica proibida a realização de aniversários, comemorações de casamento e festas particulares em geral, independente do número de participantes, durante o período de 16 a 31 de março de 2021;

XX – As igreja, templos e centros religiosos funcionarão com o limite máximo de 15 pessoas durante seus cultos e atividades pastorais no período de 16 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado;

XXI – O comércio local funcionará em horários escalonados conforme a essencialidade de sua natureza:

- a) Academias – das 06:00h às 20:00h;
- b) Panificadoras e Padarias – das 06:00h às 20:00h;
- c) Supermercados, Mercarias e Afins – das 07:00h às 19:00h;
- d) Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercado municipal – das 06:00h às 16:00h;
- e) Farmácias – Tempo integral (24h);
- f) Serviços médicos hospitalares e veterinários – Tempo integral (24h);
- g) Autoescolas – das 08:00h às 17:00h;
- h) Açougues – das 06:00h às 17:00h;
- i) Postos de Gasolina (apenas abastecimento) – Tempo integral (24h);
- j) Delivery de alimentação e bebidas não alcóolicas – das 06:00h às 21:00h;
- k) Comércio atacadista e varejista em geral – das 07:00h às 17:00h;
- l) Funerárias – Tempo integral (24h);

XXII- Fica determinado o toque de recolher das 22:00h às 05:00h da manhã, no período de 16 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado;

§3º - O funcionamento das atividades comerciais, bancárias e religiosas ficará condicionado ao fiel cumprimento da Deliberação nº 001/2021 – CME - 19, do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, que define as diretrizes de biossegurança para os estabelecimentos comerciais, bancários, postos de atendimento lotérico, igrejas e centros religiosos no território do Município de Dom Pedro;

§4º - A multa em caso de descumprimento dos horários fixados neste decreto variará de R\$1.000 (um mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais) a critério da fiscalização sanitária, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas previstas neste decreto e na legislação criminal;

§5º - A não adequação ou o não cumprimento da Deliberação nº 001/2021 – CME – 19 ensejarão o fechamento do estabelecimento comercial e bancário com a cassação do alvará de funcionamento e do alvará sanitário, quando for o caso e a suspensão das atividades religiosas na igreja, templo ou centro;

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

§6º - Os munícipes com sintomas de Covid-19 ou já diagnosticados que forem flagrados circulando ou denunciados por particulares ou autoridades sanitárias, serão responsabilizados criminalmente e será aplicada multa sanitária que variará de R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais);

§7º - Os munícipes que foram flagrados ou denunciados por particulares ou pelas autoridades sanitárias circulando sem máscara de proteção, serão autuados e pagarão multa na importância de R\$ 200 (duzentos reais);

§8º - As aglomerações clandestinas serão fiscalizadas de ofício pelas autoridades sanitárias e mediante denúncia feita por particulares, incorrendo o dono da propriedade e todos os participantes da aglomeração, nas sanções previstas neste decreto, inclusive aplicação de multa individual de R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), além das investigações e sanções criminais;

§9º - Os bares e estabelecimentos clandestinos serão fiscalizados de ofício ou por meio de denúncia de particulares pelas autoridades sanitárias e fiscais, com autuação e responsabilização dos donos com sanções administrativas, inclusive pagamento de multa de R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), além de medidas criminais;

§10 - Os laboratórios e unidades de saúde particulares que realizam exames e testes para Covid-19 ficam obrigados a notificar a Secretaria de Saúde e a Coordenação da Vigilância Sanitária do Município os casos que testarem positivo, segundo os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.